



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Ofício nº 152/2022/GP

Sacramento, MG, 10 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Vereador Dr. Pedro Teodoro Rodrigues de Resende

Presidente da Câmara Municipal de Sacramento - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº. 22/2022 - Projeto de Lei nº _____**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras,

Encaminho por intermédio de Vossa Excelência para apreciação por parte dos Nobres Vereadores e Vereadoras desta Egrégia Casa Legislativa, através da Mensagem nº. 22/2022, o incluso Projeto de Lei, que: **“INSTITUI AUXÍLIO FINANCEIRO A ATLETAS E EQUIPES EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OFICIAIS REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Atenciosamente,

Wesley De Santi de Melo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

MENSAGEM Nº. 22/2022

Sacramento, MG, 10 de maio de 2022.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,**

Submeto à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que: **“INSTITUI AUXÍLIO FINANCEIRO A ATLETAS E EQUIPES EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OFICIAIS REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para ser apreciado no prazo legal, diante de sua importância para o desenvolvimento e divulgação do esporte como mecanismo de inserção social.

O Projeto de Lei reveste-se de constitucionalidade e legalidade, além de representar grande avanço na prática saudável de esporte no Município. Ainda, as competições podem revelar, como já aconteceu, principalmente, no vôlei, futuros atletas e competidores. Ressaltando-se que não é objetivo central a formação de atletas profissionais, mas de cidadãos conscientes, disciplinados nos estudos e com saúde.

Desse modo, com o pagamento de auxílio financeiro, a participação de atletas sacramentanos fica mais igualitária e, o controle dos recursos públicos mais eficiente e transparente.

Face às razões expostas nesta breve justificativa, espero que esta Colenda Casa promova a aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

Wesley De Santi de Melo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 10 DE MAIO DE 2022.
MENSAGEM Nº 22/2022

INSTITUI AUXÍLIO FINANCEIRO A ATLETAS E EQUIPES EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OFICIAIS REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Auxílio Financeiro a atletas e equipes em competições esportivas oficiais representando o Município de Sacramento, no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, hospedagem, alimentação e/ou pagamento de taxas de inscrições relacionadas às referidas competições.

§ 1º As despesas devem ter finalidade desportiva e poderão ser contratadas diretamente pelo Município, tais como: alimentação, hospedagem, alojamento, transporte. Os recursos poderão ser repassados aos atletas com posterior prestação de contas.

§ 2º Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta Lei atletas ou equipes profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

§ 3º Serão considerados oficiais, para os fins desta Lei, as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 2º Para se habilitar ao recebimento do Auxílio de que trata esta Lei, os atletas e/ou equipes deverão protocolar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Esportes, contendo:

I – declaração de inscrição na respectiva modalidade de competição do atleta/equipe;

II - dados pessoais dos atletas participantes, com cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e endereço) e do passaporte válido, conforme seja o caso, com visto de entrada, se necessário; quando se tratar de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL, comprovação de endereço de residência no Município de Sacramento-MG, ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

brasileiro nato ou naturalizado, na forma da Constituição Federal; ser atleta da respectiva área desportiva;

III - a descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o Município de Sacramento, ou documento equivalente que comprove a realização do evento; no caso de competição a ser disputada no exterior deverá ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

IV - A relação dos gastos e os dados bancários pessoais para depósito do referido auxílio financeiro de que trata a presente Lei, conforme seja o caso.

§ 1º O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta Lei deverá ser protocolado em até 15 (quinze) dias antes da data prevista para o início da competição.

§ 2º Na hipótese do requerimento ser extemporâneo ao prazo fixado no parágrafo anterior, e, em sendo deferido, o atleta receberá o recurso de ajuda de custo a título de reembolso, devendo, para tanto, apresentar todos os documentos necessário para a prestação de contas.

§ 3º Na hipótese de atleta ou membro de equipe, menor de 18 (dezoito) anos, o requerimento deverá ser firmado por seu representante legal, o qual deverá apresentar também sua documentação pessoal e a comprobatória da condição de responsável legal do atleta e, no caso de participação em competição internacional, autorização judicial de viagem, na forma da legislação atinente.

§ 4º O Secretário Municipal de Esportes, após análise do Conselho de Esportes, despachará o requerimento no prazo máximo de 03 (três) dias da data do seu protocolo.

§ 5º As pessoas físicas e equipes de natureza esportiva beneficiárias nos termos desta Lei, ficam obrigadas a utilizar a logomarca ou brasão do município de Sacramento, em todos os uniformes usados em competições, e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedida pela Secretaria de Esportes.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Municipal de Esportes e sua realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira.

§ 1º O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no artigo 1º desta Lei será calculado individualmente por participante da competição esportiva, mesmo quando a participação ocorrer em equipe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

§ 2º O valor de custeio das despesas previstas nesta Lei será consignado em ato administrativo específico, a cargo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do artigo 1º desta Lei à Secretaria Municipal de Esportes, no prazo máximo de 10 (dez) dias do término da competição esportiva, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de gastos e de restituição de saldo, quando for o caso, sempre conforme o estabelecido no artigo 18 e seguintes, da Lei Municipal nº. 476, de 12 de julho de 1995. Deverá, ainda, prestar informações documentadas sobre o resultado alcançado na competição, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

Parágrafo Único. Caso o beneficiário deixe de participar da competição, por qualquer razão, deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos ou custeados diretamente pelo Município, na forma prevista no § 1º, do art. 1º desta Lei, sob pena de responsabilização nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Esportes, promover a fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta Lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Parágrafo único. As prestações de contas, após finalizadas, deverão ser encaminhadas à Controladoria Interna do Município, para emitir parecer, pela aprovação, aprovação com ressalva ou desaprovação, neste último caso devolverá a prestação de contas para o Gestor, o qual deverá tomar as providências necessárias com fito de sanar as irregularidades.

Art. 6º O Poder Executivo emitirá os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo “Vereador Clather Scalon”
de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 10 de maio de 2022.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito